

ALVARÁ Nº 2.429, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24746 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.449, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24572 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.464, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26550 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste ALVARÁ no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 41.002.908/0001-11 para atuar no Rio Grande do Norte.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 34.162, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.302438/2016-47 e 08430.005046/2018-02, resolve:

Autorizar a empresa LIDER VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LIDER VIGILANCIA EIRELI - ME.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 227, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001864.2017.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SUPERMERCADO J.G. LTDA. (CNPJ 07.498.042/0001-43, localizado na Praça Venâncio Fernando da Fonseca, 10, centro, Boquim/SE, CEP 49360-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000132.2018.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SÓBRAL MOVEIS & ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME (CNPJ 09.015.689/0001-00, localizada na Rua Capitão Mendes, 372, centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL****DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2018**

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 1354/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1687/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 132/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6043 e RT ROBERTA DE MELLO MARTINS - CRECI 38313. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 213/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 214/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 254/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO - CRECI 27015 e LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 255/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 256/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 257/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 258/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2329/2016. Recte: BIANCHINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4499. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2330/2016. Recte: BIANCHINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4499. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2331/2016. Recte: GISELLI PATRICIA CAETANO DE LIMA BIANCHINI - CRECI 18124. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 236/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 237/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 238/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 239/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 240/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 241/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 243/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.